

**LEI Nº 11.896, DE 20.12.91 (D.O. DE 23.12.91)**

**Considera de utilidade Pública a entidade que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - É considerada de utilidade pública nos termos da Lei nº 10.044, de 20 de julho de 1976, a SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL JAVÃ - SBCJ, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico no Município de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 20 de dezembro de 1991.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
**Governador do Estado**